



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 245, de 12 de Dezembro de 2007**

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral e do Quadro do Magistério do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 20 de dezembro de 2007, ficam revistos em percentual de 4% (quatro por cento), ficando os valores fixados de acordo com os Anexos I e II desta Lei..

**Art. 2º** Os proventos de aposentadoria que têm como parâmetro o salário mínimo ficam fixados em R\$ 380,00.

**Art. 3º** Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão II ficam fixados de conformidade com o exposto no Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** Os salários dos empregos públicos ficam fixados de conformidade com o constante no Anexo V desta Lei.

**Art. 5º** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral;

II - Anexo II – Tabela de Vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo de Professor;

III - Anexo III – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC;

IV - Anexo IV - Tabela de Valores das Funções Gratificadas, Símbolo FG;

V - Anexo V – Tabela de Salários de Empregos Públicos Celetista.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 20 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 12 de dezembro de 2007.

  
EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI  
Prefeito Municipal